



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, sediada na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro – Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.380/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador, Sr. **DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**, portador da carteira de identidade nº 070904610, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 866.343.487-15, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **FIBRA DIGITAL TELECOM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.040.708/0001-13**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, com endereço na Rua do Governo, nº 0100 – bairro: Realengo – Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ROGÉRIO MOURA DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 11988697-6, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 694.401.231-68, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMERA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica CORP 1600 INTELBRAS e configurações dos ramais, manutenção preventiva e corretiva do sistema de segurança eletrônico (câmeras internas e externas) e manutenção preventiva e corretiva de portões eletrônicos das entradas e saídas da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, dentro do que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 - Para a consecução do objeto deste contrato a Contratante obriga-se a:

- I - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou fiscal do contrato da CONTRATADA;
- II - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- III - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- IV - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- V - Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- VI - Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- VII - Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços; e
- VIII - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

*2011/9/17/2022*  
*Paulo*

**Denilson de Souza Guimarães**  
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia  
Presidente



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Por força deste instrumento a Contratada se obriga a:

- I – Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- II – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- III - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
- IV - Quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como fiscal junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes as prestações de serviços vislumbrados no termo de referência;
- V - Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- VI - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE; e
- VII - Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES**

4.1 - o não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
  - II - multa;
  - III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 2 (dois) ano;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias;
- 4.3 - O valor de multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;
- 4.4 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês de quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- 4.5 - No caso da vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;
- 4.6 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;
- 4.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrente das infrações cometidas.

*Júlia Martins  
Paulo*



### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.
- 5.2 - A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Contrato;
- 5.3 - A Contratada não poderá subcontratar outra empresa para a execução parcial do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1 - Durante a sua vigência este contrato será acompanhado por servidor devidamente autorizado para tal, representando a Contratante.
- 6.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observados.
- 6.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente da Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.4 - Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste contrato designado pelo Contratante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 6.5 - Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução deste contrato, a Contratante reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.
- 6.6 - A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 6.7 - A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à contratada de forma escrita e oficial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 7.1 - Este contrato vigorará 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.
- 7.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

- 8.1 - O valor global deste contrato administrativo é de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), que deverá ser pago em 12 parcelas de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais).
- 8.2 - No valor deste contrato administrativo estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, ferramentas, seguros, tributos e demais custos diretos e indiretos.

*SOLIA MARTINS*  
*Carvalho*



### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 - Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do demonstrativo da execução detalhada do serviço e nota fiscal;
- 9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual;
- 9.3 - A CONTRATANTE pagará os créditos somente à CONTRATADA, vedada a sua negociação com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária;
- 9.4 - A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e encaminhará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;
- 9.5 - Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelece a legislação vigente do ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos; e
- 9.6 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação do Orçamento Corrente do Contratante e suas consignadas nos orçamentos seguintes:  
**33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFORMAÇÃO COM A LEI**

- 11.1 - Cabe à Contratada observar a legislação que regula o tipo de serviço ora contratado, em especial as leis que dispõem sobre os tributos, as contribuições, as relações de trabalho do seu pessoal, os direitos à propriedade intelectual e os direitos autorais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1 – Constituirão motivos para a rescisão do contrato o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2 - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, podendo acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, as consequências disposta no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SOUZA MAR F. 11/25  
Cláudio



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Tel: (OXX22) 2621-1525  
e-mail: [compras@cmspa.rj.gov.br](mailto:compras@cmspa.rj.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia-RJ.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes

São Pedro da Aldeia, 20 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**Contratante**

**DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**

**- Presidente -**

  
\_\_\_\_\_  
**FIBRA DIGITAL TELECOM EIRELI**

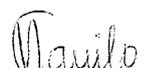
**Contratada**

**ROGÉRIO MOURA DOS SANTOS**

**- Representante -**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

  
**Nome: MÁRCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO**

**Cart. Ident: 07.334.323-8 IFP**

**CPF-MF 895.149.477-20**

2. \_\_\_\_\_

  
**Nome: JULIA MARTINS PEREIRA DOS SANTOS**

**Cart. Ident: 29.306.998-5 – DETRAN/RJ**

**CPF: 182.322.317-69**